



O valor apresentado na rubrica "Outras provisões" refere-se à provisão para segurados com 59 anos ou mais dos planos de saúde individuais comercializados posteriormente à Lei nº 9.656/98. De acordo com essa lei, com o Estatuto do Idoso e com os normativos da ANS, os planos dos segurados com 59 anos ou mais não são reajustados por mudança de idade havendo, conseqüentemente, necessidade da constituição de provisão específica. A Seguradora, visando mitigar os riscos dessa operação, incluiu no cálculo da provisão os segurados que ainda não completaram 59 anos e adotou o regime de capitalização, com base em Nota Técnica Atuarial aprovada pela ANS. Essa mudança no critério de cálculo, que não deriva de norma obrigatória da ANS, resultou em aumento, em 2005, de R\$ 285.703. No exercício findo em 31 de dezembro de 2006, a provisão foi complementada em R\$ 57.531, tendo como contrapartida o resultado do exercício. A alteração do regime financeiro não deriva de ônus impostos pelos normativos da ANS e não será utilizada como base das avaliações técnicas para pedidos de reajustes futuros.

A provisão para sinistros a liquidar foi constituída por estimativa de pagamentos prováveis, líquidos de recuperações, determinada com base nos avisos de sinistros recebidos até a data do balanço.

A provisão de sinistros a liquidar dos ramos de Automóvel e Saúde foi constituída para fazer face a todos os sinistros judiciais existentes na data do balanço. Conforme previsto em Notas Técnicas Atuariais aprovadas pela SUSEP e ANS, respectivamente, todos os demais sinistros referentes aos ramos de Automóvel e Saúde que não envolvam discussões judiciais estão contemplados na provisão de sinistros ocorridos mas não avisados, considerando a experiência de sinistralidade.

A provisão para sinistros ocorridos mas não avisados ("Provisão de IBNR") relativa às operações próprias foi apurada com base em cálculos atuariais, efetuados por atuário interno, de acordo com Notas Técnicas Atuariais aprovada pela SUSEP e ANS. A provisão de IBNR relativa a operações de retrocessão foi constituída com base nos valores informados pelo IRB - Brasil Resseguros S.A.

A subsidiária Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros alterou, durante o segundo semestre de 2005, a metodologia de cálculo da provisão de sinistros ocorridos mas não avisados (IBNR) do ramo automóvel, consoante Nota Técnica Atuarial encaminhada à SUSEP. A alteração diz respeito ao alongamento do histórico de sinistros, de 60 (sessenta) para 84 (oitenta e quatro) meses, tendo resultado em um aumento da provisão no valor de R\$ 15.000, naquele exercício.

Em conformidade com a Resolução CNSP nº 112, de 5 de outubro de 2004, e com base em informações fornecidas pela Administração do Convênio do Seguro DPVAT, é constituída provisão para fazer face a encargos futuros, conforme valores informados pela FENASEG.

(ii) Provisões técnicas - Vida em grupo, Previdência complementar e Seguro de vida com cobertura de sobrevivência

Seguros de vida em grupo e acidentes pessoais:

A provisão de prêmios não ganhos é constituída pela parcela dos prêmios retidos de seguros, correspondentes aos períodos de riscos não decorridos dos contratos de seguros, de acordo com os critérios determinados pelas normas da SUSEP.

A provisão para insuficiência de prêmios é constituída se for constatada insuficiência da provisão para prêmios não ganhos para cobertura dos sinistros a ocorrer, considerando indenizações e despesas relacionadas, sendo calculada de acordo com a Nota Técnica Atuarial.

A provisão de sinistros a liquidar é constituída pela totalidade dos capitais segurados de sinistros avisados e ainda não pagos, líquidos de cosseguro e/ou resseguro, determinada com base nos avisos de sinistros recebidos até a data do balanço.

A provisão de sinistros/eventos ocorridos mas não avisados é constituída com base no histórico de sinistros/eventos avisados até a data do balanço, conforme metodologia prevista na Nota Técnica Atuarial.

Operações de previdência complementar e de seguros de vida com cobertura de sobrevivência:

As provisões matemáticas relacionadas a planos de previdência conhecidos como "tradicionais" representam a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras, correspondentes às obrigações assumidas sob a forma de planos de renda e de pensão e pecúlio, e são calculadas segundo metodologia e premissas estabelecidas em Notas Técnicas Atuariais.

As provisões matemáticas de benefícios a conceder vinculadas a seguros de vida e planos de previdência da modalidade "gerador de benefícios livres" (VGBL e PGBL) representam o montante das contribuições efetuadas pelos participantes, líquidas de carregamento e outros encargos contratuais, acrescidas dos rendimentos financeiros gerados pela aplicação dos recursos em fundos de aplicação em cotas de fundo de investimento especialmente constituído (FICs).

A provisão de benefícios a conceder refere-se aos participantes cuja percepção dos benefícios ainda não foi iniciada e a provisão de benefícios concedidos refere-se àqueles já em gozo de benefícios.

A Provisão de Insuficiência de Contribuições - PIC é constituída para fazer face a eventual oscilação desfavorável nos riscos técnicos assumidos na provisão matemática de benefícios a conceder e na provisão matemática de benefícios concedidos, considerando tendência de maior sobrevivência dos participantes, tomando por base a tábua de sobrevivência AT-2000 Male (Suavizada) para homens e AT-2000 Female (Suavizada) para mulheres, tábua de sobrevivência de inválidos AT-1949 Male, a taxa real de juros de 4,5% ao ano e improvement de 1,5% ao ano. Improvement é uma técnica que visa atualizar a tábua de sobrevivência automaticamente, considerando o aumento esperado da sobrevivência.

A provisão de eventos ocorridos mas não avisados relativa às operações de previdência é constituída de acordo com as determinações da Circular SUSEP nº 288 de 1º de abril de 2005.

A provisão de excedente financeiro foi calculada de acordo com a Nota Técnica Atuarial aprovada pela SUSEP e corresponde aos resultados financeiros calculados sobre o valor do rendimento que exceda a rentabilidade mínima dos planos de previdência com cláusula de participação de excedente financeiro.

A provisão para despesas administrativas, apresentada na rubrica "Outras provisões", é constituída para cobrir as despesas administrativas dos planos de benefício definido e contribuição definida, segundo metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial.

A provisão de oscilação financeira, registrada na rubrica "Outras provisões", é constituída de acordo com a metodologia prevista em Nota Técnica Atuarial até o limite de 15% sobre a provisão matemática de benefícios a conceder, conforme legislação em vigor. Para o cálculo dessa provisão é utilizada a taxa de juros real de 4,00% ao ano.

Os encargos financeiros creditados às provisões técnicas, bem como a constituição e/ou reversão da provisão de excedente financeiro e da provisão de oscilação financeira, são classificados como "Despesas financeiras".

(iii) Provisões técnicas - Capitalização

Em relação às operações de capitalização, as provisões para resgates e para sorteios são calculadas sobre os valores nominais dos títulos e atualizadas monetariamente, quando aplicável, com base em Notas Técnicas Atuariais aprovadas pela SUSEP.

A provisão para resgates de títulos vencidos, incluída na provisão para resgates, é constituída pelos valores de títulos já vencidos, porém não resgatados, sendo atualizada monetariamente com base nos indexadores previstos em cada plano.

A provisão para resgates de títulos antecipados, incluída na provisão para resgates, é constituída pelos valores de títulos com resgate solicitado e que ainda estão cumprindo carência, ou serão pagos aos clientes no mês seguinte e títulos com resgate solicitado cujo valor não foi retirado pelos clientes, sendo atualizada monetariamente com base nos indexadores previstos em cada plano.

A provisão para contingências, apresentada na rubrica "Outras provisões", é calculada sobre o valor nominal de alguns planos com base em Notas Técnicas Atuariais aprovadas pela SUSEP, e sua constituição tem por objetivo garantir a manutenção das obrigações diante de imprevistos que possam vir a ocorrer em determinado plano.

(b) Composição das aplicações financeiras por prazo e por título

Apresentamos a seguir a composição das aplicações financeiras por prazo e por título, incluindo os títulos que compõem as carteiras dos fundos de investimento. Os títulos classificados como "para negociação" estão apresentados no ativo circulante, independentemente dos prazos de vencimento. Os títulos que pertencem a fundos de investimento abertos foram considerados com base no percentual de participação da Seguradora no fundo.

Títulos	Controladora				Valor contábil	Valor de referência (*)	Ajuste da avaliação a mercado
	1 a 30 dias ou sem vencimento	31 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias			
Títulos para negociação	290.236	96.087	10.734	477.621	874.678	874.678	-
Certificado de depósito bancário	27.622	80.484	10.283	16.457	134.846	134.846	-
Letras financeiras do tesouro	-	923	399	8.175	9.497	9.497	-
Letras do tesouro nacional	5.377	6.638	49	12.922	24.986	24.986	-
Notas do tesouro nacional	1.139	8.042	-	398.010	407.191	407.191	-
Debêntures	101	-	3	42.046	42.150	42.150	-
Ações	11.514	-	-	-	11.514	11.514	-
Quotas de fundos de investimentos	244.443	-	-	-	244.443	244.443	-
Outros	40	-	-	11	51	51	-
Títulos disponíveis para venda	371.501	15.407	47.875	65.111	499.894	467.206	32.688
Ações	371.501	-	-	-	371.501	338.719	32.782
Letras financeiras do tesouro	-	15.407	47.875	65.111	128.393	128.487	(94)
Outros depósitos judiciais	-	111.494	58.609	542.732	1.374.572	1.341.884	32.688
Letras financeiras do tesouro	-	2.227	4.887	-	7.114	7.114	-
Letras financeiras do tesouro	-	2.227	4.887	-	7.114	7.114	-
Total em 2006	661.737	113.721	63.496	542.732	1.381.686	1.348.998	32.688
Total em 2005	380.479	248.516	301.254	407.722	1.337.971	1.331.923	6.048

(*) Representa o valor de mercado para os títulos classificados como "para negociação" e o valor de custo atualizado para os demais.

A provisão administrativa, também apresentada na rubrica "Outras provisões", foi constituída para cobrir despesas administrativas dos planos, tendo sido calculada, a partir do primeiro semestre de 2005, conforme metodologia descrita na Avaliação Atuarial SUSEP 2005.

As provisões técnicas são apresentadas no passivo circulante em função do prazo de carência ser inferior a 12 meses.

(iv) Demais passivos

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas até a data do balanço. Foram constituídas provisões para imposto de renda, à alíquota de 15% sobre o lucro tributável, acrescida de adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$ 240, e para contribuição social sobre o lucro, à alíquota de 9% nos termos da legislação em vigor.

(e) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais - fiscais e previdenciárias

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Deliberação CVM nº 489/05.

(i) Ativos contingentes: não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui total controle da situação ou quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo. Os ativos contingentes com probabilidade de êxito provável são apenas divulgados nas demonstrações financeiras.

(ii) Passivos contingentes: são constituídos levando em conta: a opinião dos assessores jurídicos; a natureza das ações; similaridade com processos anteriores; complexidade e no posicionamento de nossos tribunais, sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas demonstrações financeiras, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação.

(iii) Obrigações legais - fiscais e previdenciárias: decorrem de processos judiciais relacionados a obrigações tributárias, cujo objeto de contestação é sua legalidade ou constitucionalidade, que independente da avaliação acerca da probabilidade de sucesso, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras.

(f) Estimativas contábeis

A elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem ajustes a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários, provisão para riscos sobre créditos, imposto de renda e contribuição social diferidos, provisão para desvalorização, provisões técnicas e provisões para contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Seguradora e suas controladas revisam essas estimativas e premissas periodicamente.

5. Aplicações

(a) Resumo da classificação das aplicações financeiras

	Controladora			
	2006	%	2005	%
Títulos para negociação	874.678	63,31	1.054.994	78,85
Títulos de renda fixa - fundos de investimentos	733.256	53,07	1.001.817	74,88
Títulos de renda variável - fundos de investimentos	141.422	10,24	53.177	3,97
Títulos disponíveis para venda	499.894	36,18	278.566	20,82
Títulos de renda fixa - letras financeiras do tesouro	128.393	9,29	136.564	10,21
Títulos de renda variável - ações	371.501	26,89	142.002	10,61
Outras aplicações	-	-	4.411	0,33
	1.374.572	99,49	1.337.971	100,00
Outros depósitos judiciais	7.114	0,51	-	-
Letras financeiras do tesouro	7.114	0,51	-	-
	1.381.686	100,00	1.337.971	100,00
Consolidado				
	2006	%	2005	%
Títulos para negociação	38.001.490	68,59	38.101.530	88,10
Títulos de renda fixa - fundos de investimento	10.462.113	18,88	17.118.332	39,59
Títulos de renda fixa - certificado de depósito bancário	58.585	0,11	165.054	0,38
Títulos de renda fixa - letras financeiras do tesouro	128.044	0,23	394.233	0,91
Títulos de renda fixa - letras do tesouro nacional	47.842	0,09	5.581	0,01
Títulos de renda fixa - notas do Banco Central	-	-	161.094	0,37
Títulos de renda fixa - debêntures e letras hipotecárias	52.757	0,10	-	-
Títulos de renda variável - fundos de investimento	285.259	0,51	-	-
Títulos de renda variável - debêntures e letras hipotecárias	-	-	92.494	0,21
Títulos de renda variável - ações	-	-	20.958	0,05
Quotas de fundos especialmente constituídos	26.966.890	48,67	20.143.784	46,58
Títulos disponíveis para venda	2.391.341	4,32	1.988.305	4,60
Títulos de renda fixa - debêntures e letras hipotecárias	103.959	0,19	460.713	1,06
Títulos de renda fixa - letras financeiras do tesouro	282.363	0,51	299.932	0,69
Títulos de renda fixa - notas do tesouro nacional	315	-	204.269	0,47
Títulos de renda fixa - fundo de investimento imobiliário	43.732	0,08	27.253	0,06
Títulos de renda fixa - certificado de depósito bancário	560	-	341	-
Títulos de renda variável - ações	1.960.412	3,54	995.797	2,30
Títulos mantidos até o vencimento	14.826.571	26,76	3.137.189	7,24
Títulos de renda fixa - fundos de investimento	12.196.701	22,01	-	-
Títulos de renda fixa - notas do tesouro nacional	2.187.920	3,95	3.137.189	7,24
Títulos de renda fixa - debêntures	441.950	0,80	-	-
Outras aplicações	553	-	19.546	0,05
Total	55.219.955	99,67	43.246.570	100,00
Outros depósitos judiciais	-	-	-	-
Letras financeiras do tesouro	184.725	0,33	-	-
Total	55.404.680	100,00	43.246.570	100,00